



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2022-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, E A
EMPRESA ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA
LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, com sede na Rua Parauapebas, nº 107, Novo Horizonte, Breu Branco – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.924.068/0001-62** e Inscrição Estadual nº **15.510.596-5**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **836.757.102-97**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4822367 SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Parauapebas, nº 107, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0414-01/SEMAP**, homologado em 01/06/2021 e **Ata de Registro de Preços – ARP nº 002/2021-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2021-PMBB, abaixo descritos:

Item	Descrição	Und	Marca	Qtd	Vi. Unit.	Vlr Total
91	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 10 LITROS.	Unidade	MB	7	11,66	81,62
92	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 15 LITROS.	Unidade	MB	7	12,85	89,95
93	BACIA PLÁSTICA: Resistente, com capacidade de 20 LITROS.	Unidade	MB	14	20,85	291,90
94	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA: Resistente, com capacidade de 10 litros.	Unidade	PLUMAR	25	9,81	245,25
97	BOTA BRANCA EM PVC: Material borracha, material da sola de	PAR	PEGA FORTE	14	37,89	530,46



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA  O - FME

	borracha antiderrapante, cor branca, tipo cano longo, tamanhos 36 a 42.					
98	C�STO PL�STICO PARA LIXO: Sem tampa, telado, com capacidade de 10 litros.	Unidade	PLUMAR	35	7,58	265,30
99	C�STO PL�STICO: Fechado, com tampa e pisador, com capacidade de 60 litros.	Unidade	SANTANA	14	61,22	857,08
100	COLHER DESCART�VEL: Tamanho grande, em pacotes de 50 unidades.	Pacote	STRAWPLAST	345	3,67	1.266,15
101	COPO DESCART�VEL PARA �GUA: Pacote com 100 unidades, de 180ml.	Pacote	COPOBRAS	345	4,60	1.587,00
102	COPO DESCART�VEL PARA CAF�: Pacote com 100 unidades de 50ml.	Pacote	COPOBRAS	345	3,23	1.114,35
105	FACA DE SERRA: Para p�o. Em a�o inoxid�vel com 30cm.	Unidade	TRAMOTINA	3	17,75	53,25
107	GARRAFA T�RMICA PARA CAF�: Tamanho de 1,8 a 2 litros, com al�a.	Unidade	INVICTA	7	83,30	583,10
108	GARRAFA T�RMICA PARA CAF�: Tamanho 5 litros.	Unidade	INVICTA	7	66,25	463,75
109	GARRAFA T�RMICA: Tamanho 10 litros.	Unidade	INVICTA	7	152,50	1.067,50
110	GUARDANAPO DE PAPEL: Na cor branca, pacotes com 50 unidades de 24cmx22cm.	Pacote	SUZANO	69	1,96	135,24
111	ISQUEIRO: Embalagem pl�stica, g�s propano, tamanho grande.	Unidade	BIC	18	4,58	82,44
112	JARRA PARA �GUA: Embalagem de vidro 1 litro com tampa.	Unidade	NADIR	7	17,89	125,23
113	NAFTALINA: Embalagem pl�stica com 50g.	Pacote	NAFT OLUS	28	3,25	91,00
114	PAPEL TOALHA: Pacotes com 2 rolos, com 60 toalhas, medindo 19X22cm.	Pacote	SUZANO	69	4,20	289,80
115	PASSADOR DE CAF�: Em pano, com al�a de tamanho grande.	Unidade	LDA	11	4,86	53,46
119	PILHA ALCALINA AAA.	PAR	PANASONIC	69	6,74	465,06
124	PRATO DESCART�VEL N� 21: Embalagem em pacotes de 10 unidades.	Pacote	BELA	345	2,46	848,70
125	T�BUA PARA CARNE: Em polipropileno tamanho 30x50 ou aproximado.	Unidade	SANREMO	4	31,60	126,40
136	AVENTAL DE COZINHA: 70x50CM	Unidade	LIMPOTEX	35	11,56	404,60
138	DESENGORDURANTE: Limpador de impurezas, composi��o b�sica: benzeno, sulfato de s�dio, embalagem com 500 ml, diversas fragr�ncias.	Frasco	LAVA BEM	11	5,95	65,45
139	DESINFETANTE L�QUIDO: A��o germicida, bactericida, embalagem pl�stica de 1 litro.	Litro	BRINORT	345	3,99	1.376,55
140	DESODORIZADOR DE AR SPRAY: Cheiro de fragr�ncia a combinar, frasco de 360ml/302g	Frasco	GLADE	138	10,03	1.384,14
141	DETERGENTE L�QUIDO NEUTRO: Em embalagem pl�stica em frascos de 500ml	Frasco	FC	345	1,75	603,75
142	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VASO SANIT�RIO: Em material sint�tico, com cabo.	Unidade	CONDOR	21	7,64	160,44
145	ESCOV�O PARA LAVAGEM DE CH�O: Em material sint�tico, com cabo.	Unidade	LIMPA MAIS	8	11,70	93,60
146	ESPANADOR DE TETO COM CABO: Longo, com no m�nimo 3m de cabo.	Unidade	LIMPA MAIS	35	19,75	691,25



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA  O - FME

147	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOU�A: Em dupla face, multiuso.	Unidade	WISH	207	1,22	252,54
148	FLANELA: 100% algod�o, para utiliza��o em limpeza, tamanho 57x26cm.	Unidade	LIMPOTEX	14	3,52	49,28
149	PANO DE PRATO: Em saco alvejado, pintado, tamanho m�nimo de 50cm x 70cm.	Unidade	LIMPOTEX	22	4,57	100,54
150	INSETICIDA EM AEROSOL: Embalagem tipo spray, 300ml.	Frasco	BAYERTEX	14	10,68	149,52
151	L� DE A�O: Pacotes de 60g com 8 unidades de esponjas.	Pacote	ASSOLAN	28	3,38	94,64
152	LIMPA ALUM�NIO: frasco com 500ML	Frasco	FC	207	2,83	585,81
153	LIMPA PISOS, CER�MICAS E AZULEJOS: (composi��o: �cido sulf�nico, coadjuvante, tensoativo n�o i�nico, fragr�ncia, corante e �gua), embalagem pl�stica de 1 litro.	Litro	START	35	8,13	284,55
154	LIMPA-VIDROS: Multiuso, Frascos de 500ml.	Frasco	LAVA BEM	21	6,40	134,40
156	LUVAS PARA LIMPEZA: Em material l�tex, cano longo.	PAR	MUCAMBO	69	5,53	381,57
158	P� PARA JUNTAR LIXO: Em material flande, resistente, tamanho pequeno, com cabo de madeira.	Unidade	NADIR	14	9,52	133,28
159	PANO PARA LIMPEZA DE CH�O: Em saco cru, tamanho m�nimo de 50cm x 76cm.	Unidade	LIMPOTEX	69	5,45	376,05
160	PAPEL HIGI�NICO BRANCO: Cor branca, composto de material n�o reciclado, de primeira qualidade, pacote com 04 rolos, no tamanho 30mx10cm.	pacote	SUZANO	690	3,27	2.256,30
163	RODO DE PL�STICO: Com cabo, borracha dupla, 65cm.	Unidade	LIMPA MAIS	21	16,81	353,01
164	RODO DE PL�STICO: Com cabo, borracha simples, 50cm.	Unidade	LIMPA MAIS	21	11,82	248,22
165	SAB�O DE C�CO EM BARRA: Embalagem pl�stica com 05 barras.	Pacote	FC	21	9,48	199,08
167	SAB�O EM TABLETES: Embalagem pl�stica com 05 barras.	Pacote	YPE	21	8,44	177,24
173	VASSOURA CERDAS DE PL�STICO, COM CABO: Material s�ntico.	Unidade	LIMPA MAIS	11	10,66	117,26
174	VASSOURA DE PELO, COM CABO: Tamanho de 40 cm.	Unidade	LIMPA MAIS	28	16,81	470,68
175	VASSOURA DE PIA�AVA, COM CABO.	Unidade	LIMPA MAIS	35	13,87	485,45
TOTAL GLOBAL						22.343,19

CL USULA SEGUNDA – DAS CONDI  ES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A entrega dos produtos s o estar  caracterizada mediante solicita  o do pedido do bem.
- 4.2.** O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.
- 4.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica  es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedi  o da mesma.**



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 1307, de 03 de setembro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
ELMISSON NUNES GONÇALVES	Professor	2841-1	SEMED

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **01/07/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 22.343,19** (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2022**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
35.06.12.368.0009-2036.0000 – Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	22.343,19
TOTAL	22.343,19

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;
- 11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2022.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Pela CONTRATADA:

ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
CNPJ 23.924.068/0001-62